



PROJETO DE LEI Nº 314/2007

Altera a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que “institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, proposto:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial de despesas com transporte pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, bem como aos integrantes das carreiras que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal e aos militares do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela é justa, mas deve também ser estendida aos integrantes das carreiras que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal e aos militares do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, diante do fato de que são mantidos e organizados pela União, porquanto a regra também lhes é devida, sob pena de reprovável diferenciação de tratamento.

Sala da Comissão , em /04/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF